

**Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Acores****Despacho n.º 461/2024 de 19 de março de 2024**

O regime económico e financeiro da gestão de resíduos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2016/A, de 6 de outubro, que estabelece o regime geral de prevenção e gestão de resíduos, prevê a liquidação de taxas de regulação e de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos. Os valores das taxas para o ano 2012 constam da Portaria n.º 6/2012, de 11 de janeiro. De acordo com o artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, os valores das taxas previstas neste diploma são automaticamente atualizados, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Acores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, devendo as entidades competentes pela sua liquidação proceder à divulgação regular dos valores em vigor para cada ano.

Assim, ao abrigo do artigo 193.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, na redação atual, determina-se o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente despacho procede à divulgação dos valores das taxas de regulação de resíduos para o ano de 2024, atualizados automaticamente, com arredondamento para a casa decimal imediatamente superior, a 1 de março de cada ano, por aplicação do índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Acores, excluindo a habitação, relativo ao ano anterior, conforme tabela explicativa constante do Anexo I.

**Artigo 2.º****Valores das taxas de regulação de resíduos**

As taxas de regulação, atualizadas ao índice de 1,0489, são fixadas nos seguintes valores:

- a) 0,06 € por ano e por cada habitante residente nas áreas territoriais abrangidas pela respetiva licença ou concessão, no caso dos resíduos sólidos urbanos, conforme os limites decorrentes dos respetivos títulos;
- b) 0,23 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos;
- c) 0,46 € por ano e por cada tonelada de resíduos geridos, por entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos com extensão para os Açores.

**Artigo 3.º****Valores das taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos**

As taxas de autorização de acesso ao mercado regional organizado de resíduos, atualizadas ao índice de 1,0489, são fixadas nos seguintes valores:

- a) Autorização de entidades gestoras de plataformas de negociação – 11.443,57 €;
- b) Avaliação de pedidos de alteração das condições da autorização – 1.144,36 €;
- c) Taxa anual de supervisão – 1.144,36 €.

**Artigo 4.º**

**Entrada em vigor**

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2024.

15 de março de 2024. - O Conselho de Administração, *Sónia da Conceição Pereira Andrade da Silva Santos - Sandra Paula de Aguiar e Câmara - Ricardo Manuel Barroso Rodrigues.*

## Anexo I

Tabela explicativa da atualização de taxas, segundo o índice médio de preços no consumidor na Região Autónoma dos Açores, excluindo a habitação, a **1,0489**:

<b>Ano 2023 Despacho n.º 297/2023, de 24 de fevereiro</b>	<b>Ano 2024</b>	<b>Ano 2024 (Arredondamento)</b>
0,0546 €	0,0573 €	0,06 €
0,2183 €	0,2290 €	0,23 €
0,4364 €	0,4577 €	0,46 €
10 910,0705 €	11 443,5730 €	11 443,57 €
1 091,0071 €	1 144,3573 €	1 144,36 €